



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 213

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 216, de 25/02/1977.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

COLHEITADEIRAS AUTOMOTRIZES — Em aditamento à Carta-Circular nº 204, de 31.12.76, comunicamos que a empresa SANTAL EQUIPAMENTOS S.A. — Comércio e Indústria vem praticando índices de nacionalização de 95% em peso e valor, cumulativamente, para fabricação de sua colheitadeira modelo SANTAL — 115.

2. Esclarecemos ainda que:

a) as colheitadeiras automotrizes de procedência estrangeira, novas, quando forem importadas com favores governamentais ou não tiverem similar nacional, podendo receber o amparo do crédito rural, conforme MCR 10-1-4 e item 4 da Carta-Circular nº 204, de 31.12.76, observando-se, a propósito, os percentuais máximos de financiamento constantes do item II da Resolução nº 416, de 26.01.77;

b) continua vedada a utilização de recursos do crédito rural para aquisição das colheitadeiras automotrizes fabricadas no País com índices de nacionalização inferiores a 61% em peso e das importadas sem favores governamentais ou com similar nacional (item 2 da Circular nº 333, de 26.01.77)

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 1977

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Adão Calil — Chefe.

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.